



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

987

TERCEIRO PROTOCOLO MODIFICATIVO
DO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL SUBS
CRITO ENTRE O BRASIL E O CHILE
(ACORDO No. 3)

ALADI/AAP.R/3.3
2 de outubro de 1984

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Chile, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, com poderes outorgados em boa e devida forma e depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o "Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980" (Acordo no. 3) da seguinte forma:

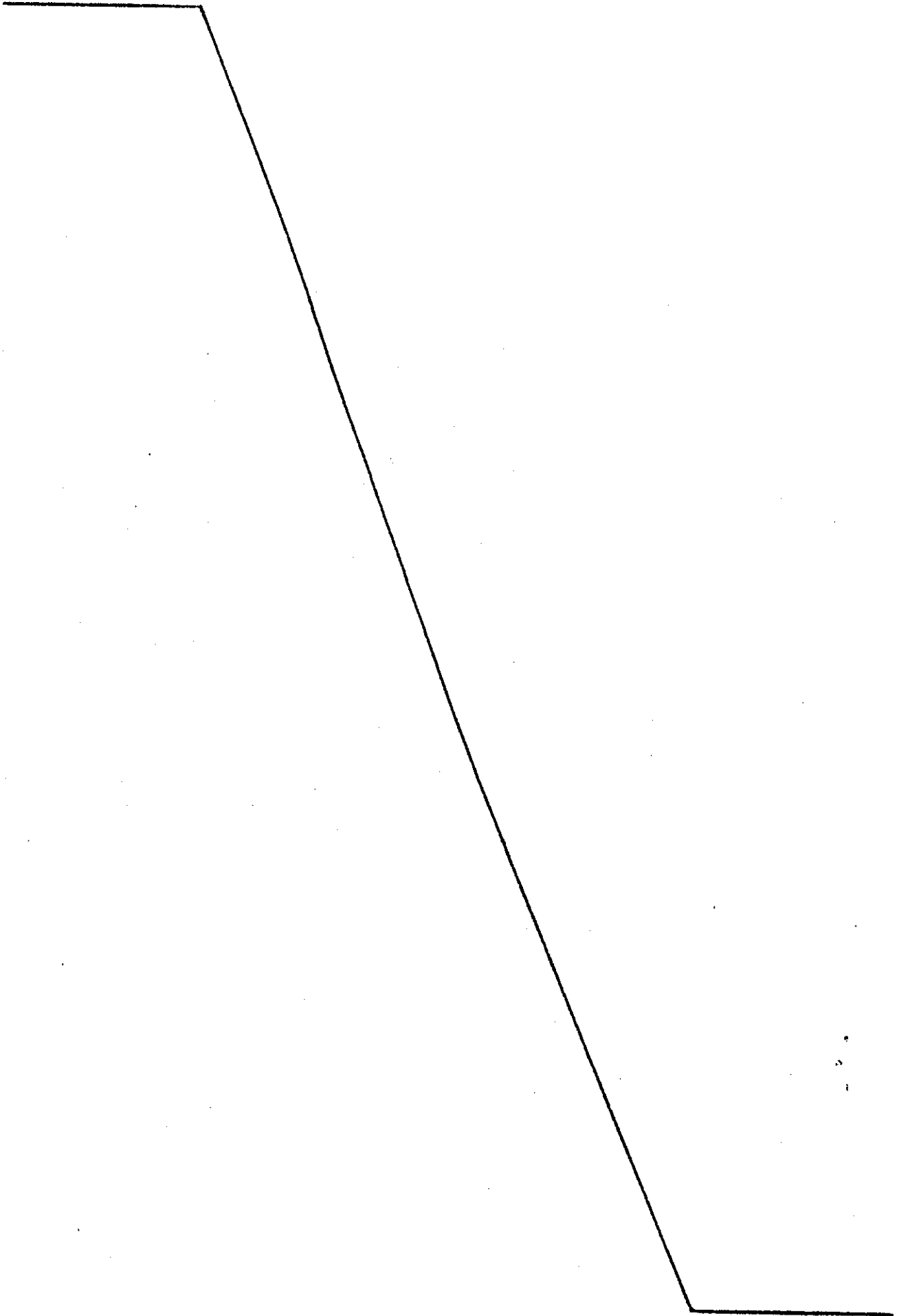
Artigo 1o.- Incluir no Anexo I do Acordo as concessões e modificações registradas no Anexo 1 do presente Protocolo, nas condições ali estabelecidas.

Artigo 2o.- Incluir no Anexo II do Acordo as concessões e modificações registradas no Anexo 2 do presente Protocolo, nas condições ali estabelecidas.

Artigo 3o.- Retirar do Anexo II do Acordo a preferência outorgada pela República do Chile do produto "Secantes preparados" classificado no item 32.11.0.01 da NABALALC.

Artigo 4o.- Até a realização da apreciação multilateral, a República Federativa do Brasil aplicará às concessões registradas nas posições 74.01.1.02, 74.01.2.01, 74.01.2.02, 74.01.3.01, 74.01.3.02, 74.01.3.03, 74.02.0.05 e 74.06.0.01 da NABALALC, incluídas no Anexo I do Acordo, a taxa de melhoramento de portos (TMP) de um por cento ad valorem, contida em sua lista nacional vigente em 31 de dezembro de 1980.

//



//

//

ANEXO I

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL PARA A
IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS NEGOCIADOS

//

BRASIL

NABALALC	PRODUTO	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
07.02.0.02	Aspargos congelados	LI	30	
11.01.0.01	Farinha de trigo	LI	30	
11.02.1.05	"Grife" de milho	LI	30	
13.03.2.01	Pectinas	LI	30	
22.05.1	Vinhos de uva			
22.05.1.10	Chamados finos			
22.05.1.11	Com denominação de origem e condições negocia das na ALADI	LI	30	Vinhos tintos, brancos e rosados, quando cumpram com as seguintes con dições: 1) Quota anual de 280.000 caixas de 12 (doze) garrafas de 0,75 li tro. 2) Preço mínimo CIF de US\$ 10,80 (dez dólares e oitenta centavos) por caixa de 12 (doze) garrafas de 0,75 litro. 3) Marca registrada por vinha ou ade ga de origem. 4) Grau alcoólico G.L.: mínimo de 11,5º para os vinhos tintos e de 11º para os vinhos brancos, rosados e tipo "Rhim" e máximo de 13º para todos. 5) Relação álcool em peso/extrato seco reduzido de 5,2 para os vi

//

NABALALC	PRODUTO	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
22.05.1.11 (Cont.)				nhos tintos, de 6,7 para os vi nhos brancos e 6,2 para os vi nhos rosados. 6) Acidez volátil máxima de 1,30 grama por litro expressa em aci do acético. 7) As variedades de uva utilizadas na elaboração do vinho devem ser viti-vinífera. 8) Certificado de qualidade emitido do pelo organismo estatal compe tente do país exportador no qual conste a variedade de uva predo minante utilizada na elaboração do vinho. 9) Garrafas de capacidade não supe rior a 0,75 litro. 10) Envelhecimento: dois anos-calen dário mínimo para vinhos tintos. 11) Etiquetas: devem ter as seguin tes especificações: a) marca registrada; b) nome e endereço do engarrafa dor; c) ano de colheita; d) tipo de vinho (branco, tinto ou rosado);

//

NABALALC	PRODUTO	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
22.05.1.11 (Cont.)				e) conteúdo líquido; f) graduação alcoólica; g) denominação varietal. Somente poderá indicar-se quando o produto possua mais de 60 por cento da variedade indicada; essa indicação será facultativa para o produtor ou exportador; e h) classificação do vinho. Será a mesma utilizada no país de origem. Naqueles casos em que se tratar de marcas exclusivas para a exportação será aceita a classificação que estabelecer o Organismo estatal competente do país exportador. 12) Certificado outorgado pelo Organismo estatal competente de acreditação da firma ou adega exportadora. Esta concessão têm vigência a partir de 1º de janeiro de 1985 e substitui a que consta no Anexo I do presente Acordo (*)
26.01.1.10	Concentrados de cobre	LI	100	
26.03.0.01	Escórias de cobre	LI	100	
26.03.0.03	Lamas anódicas (lodos)	LI	100	

(*) Cláusula acrescentada pelas Partes Contratantes do Acordo por meio de Ata de Retificação, de 19 de novembro de 1984.

//

NABALALC	PRODUTO	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
28.09.0.01	Ácido nítrico (concentração maior ou igual a 58%)	LI	30	
28.34.2.01	Iodato e periodato de sódio	LI	30	
29.08.2.01	Eucaliptol (cineol)	LI	30	
29.14.2.01	Ácido acético	LI	30	
29.22.3.01	Fenilamina e seus sais (anilina)	LI	30	
30.03.9.99	Ervas medicinais em formas de saquinhos <u>indi</u> <u>viduais</u>	LI	30	
30.03.9.99	Aurosol, produto farmacêutico para a artrite reumatisal a base de sal áurico	LI	30	
32.03.2.01	Preparações enzimáticas para curtimento	LI	30	
35.06.2.01	Colas sintéticas, exceto uréia formaldeído	LI	30	
38.11.2.01	Fungicida a base de oxiclureto de cobre com conteúdo de 35 a 50% de cobre	LI	30	
39.03.3.01	Nitrato de celulose líquida ou pastosa	LI	30	
39.03.4.01	Nitrato de celulose, em pó, grânulos e seme lhantes	LI	30	
40.13.0.99	Peitilhos de tecido com borracha sem costura, resistentes a ácidos e óleos para uso <u>indus</u> <u>trial</u>	LI	30	
40.14.0.99	Colchões e salva-vidas pneumáticos	LI	30	
47.01.1.01	Pastas de papel mecânica de conífera	LI	30	
54.01.0.01	Linho em bruto	LI	30	
59.11.0.99	Tecido não elástico, com borracha em uma ou duas faces	LI	30	

gml

//

303

//

NABALALC	PRODUTO	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
70.03.0.99	Tubos de vidro para tubos fluorescentes	LI	30	
71.05.1.02	Ligas de prata em bruto	LI	100	
74.01.9.01	Desperdícios e sucata de cobre	LI	100	
74.05.0.01	Folhas e tiras delgadas, de cobre	LI	40	
74.08.0.01	Acessórios para tubos de cobre (uniões)	LI	40	
76.10.0.99	Recipientes para apresentação e venda de ali- mentos	LI	30	
83.05.0.01	Ferragens para encadernação de folhas soltas e para classificadores, pinças de desenho, ex- ceto grampos e "clips"	LI	30	
84.21.8.99	Manômetros para extintores de incêndios	LI	30	
85.25.0.01	Isoladores elétricos de porcelana	LI	30	
89.01.9.99	Botes pneumáticos de tecido de náilon com bor- racha	LI	30	

gml

//

//

gml

NABALALC	PRODUTO	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
73.18.2.03	Tubos sem costura, aço-liga, inoxidável	LI	30	
73.18.2.03	Tubos sem costura, de qualquer outro aço-liga	LI	30	
73.29.0.99	Blindagens antideslizantes para proteção de pneumáticos	LI	30	
84.06.8.03	Carburadores	LI	30	
84.11.1.99	Motocompressores hermeticamente fechados para refrigeradores de uso doméstico e semelhantes	LI	30	
84.15.9.99	Unidades compactas próprias para instalação de sistemas de ar condicionado ou de distribuição de água gelada	LI	30	
84.41.1.99	Máquinas de costura industriais	LI	30	
85.03.1.01	Pilhas elétricas secas	LI	30	
85.20.8.01	Filamento de tungstênio	LI	30	
87.01.1.01	Tratores agrícolas	LI	30	
87.01.1.99	Tratores de rodovias e florestais de 4 rodas	LI	30	
90.14.1.99	Níveis para geodésia e topografia	LI	30	
90.28.1.99	Cortadores universais	LI	30	

gml

397

//

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELO CHILE PARA A
IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS NEGOCIADOS

ANEXO 2

CHILE				
NABALALC	PRODUTO	REGIME LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
18.03.0.01	Cacau em massa ou em pães (pasta de cacau), com 14% ou menos de gordura	LI	30	
18.03.0.02	Cacau em massa ou em pães (pasta de cacau), com 14% ou mais de gordura	LI	30	
18.05.0.01	Cacau em pó, sem açúcar	LI	30	
21.07.0.02	Preparações não alcoólicas, para a preparação de bebidas, contendo extrato de guaraná	LI	30	
29.04.2.07	Sorbita (sorbitol)	LI	30	
29.23.4.13	Glutamato monossódico	LI	75	
29.40.0.03	Coalho	LI	30	
29.40.0.04	Papaína	LI	30	
38.11.2.02	Fungicidas e herbicidas a base de etileno-bis-ditiocarbamato	LI	65	Fungicidas a base de 65% de etileno-bis-ditiocarbamato de zinco ou de 70% de etileno-bis-ditiocarbamato de manganês ou outros compostos de coordenação de íon zinco e/ou íon manganês
39.02.1.02	Poliestireno de uso geral e alto impacto	LI	30	
39.03.4.99	Hidroxietilcelulose	LI	30	
47.01.9.99	Pasta química de madeira à soda ou ao sulfato sem branquear, de sisal	LI	30	
68.06.0.01	Papel de lixa	LI	30	
73.02.0.99	Ferro-niôbio	LI	30	

gml

993

Brasil-Chile
Pág. 12

//

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo do qual enviará cópias autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alfredo Teixeira Valladão

Pelo Governo da República do Chile:

Juan Pablo González González

gml

//